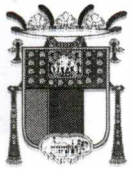


Detução

14/12

Vetado



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 3042/2010

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 14/12/2010

[Signature]
Presidente

Projeto de Lei nº 046/2010 data 20/09/2010

Assunto: Institui a Renda Básica da Cidadania de Anchieta e dá outras providências.

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 21/09/2010

Autor: Marcus V. D. Assad

[Signature]
Presidente

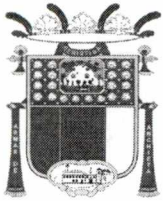
1ª discussão em 30/11/10

2ª discussão em 07/12/10

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 34/12/2010

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2010

[Assinatura]
Presidente

O Vereador Marcus Vinicius Doelinger Assad, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emendas Modificativas ao Projeto de Lei em epígrafe.

O Caput dos artigos 2º, 3º e 4º do projeto de lei acima citado passam a ter as seguintes redações:

“Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Renda Básica de cidadania – CMRBC, de composição paritária entre Poder Executivo e entidades da sociedade Civil Organizada, regulamentando pelo Poder Executivo e tendo como atribuições:”

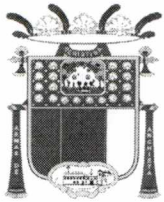
- I — A forma de gestão e aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania — FMRBC;
- II — Os requisitos de participação e o processo de exclusão da Renda Básica de Cidadania, no Município;
- III — A definição do valor do benefício;
- IV — Disponibilizar de forma atualizada no site eletrônico do Município e/ou jornais locais, balancete detalhado do FMRBC;
- V — Realizar a avaliação periódica dos efeitos da Renda Básica de Cidadania com base na evolução de dados sócios econômicos que serão anualmente coletados pela Prefeitura Municipal em cooperação com o IBGE.

“Art. 3º- Com a finalidade de gerar recursos necessários para finalizar o pagamento da RBC, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC, de natureza contábil, regulamentado pelo Poder Executivo.”

“Art. 4º São receitas que comporão a Renda Básica de Cidadania:”

- I — 3% (três por cento) das receitas tributárias do Município proveniente dos Royalties de petróleo e gás, repassadas ao FMRBC mensalmente;
- II — 3% (três por cento) das receitas tributárias do Município provenientes da área portuária.

Câmara M. Anchieta -17-Nov-2010-14:58-003246-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III — doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV — transferências realizadas por outros níveis de governo sejam oriundas do Estado ou União;
- V — produtos de aplicação dos recursos disponíveis;
- VI — outros recursos.

Anchieta/ES 16 de Novembro de 2010


Vereador



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº 64/2010

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº46/10, que institui a renda básica da cidadania de Anchieta.

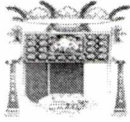
I – Relatório:

Trata-se de análise sobre projeto de Lei nº46/10, que institui a renda básica da cidadania de Anchieta.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 21.09.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto com a emenda apresentada.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2010.

Geovani M. Louzada dos Santos
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Marcus V. D. Assad
Presidente da CLJR

Dalva da Matta Igreja
Membro da CLJR

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº 046/2010, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 15 de dezembro de 2010.



PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista o envio, pelo Poder Executivo, da mensagem de veto nº 02/2011, Aprovada pelo Plenário por seis votos favoráveis e três contrários ao veto, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES 30 de Dezembro de 2011



**PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2011. Às dezoito horas do dia vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e onze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência da vereadora Dalva da Matta Igreja, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Tendo sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimento nº 020/2011 de autoria do vereador Marcus V. D. Assad, aprovado por unanimidade; 2) Requerimento nº 021/2011 de autoria do vereador Geovane M. L. dos Santos, aprovado por unanimidade; 3) Requerimentos nºs 022/2011, 023/2011 de autoria do vereador Válber Salarini, aprovados por unanimidade; 4) Requerimentos nºs 024/2011, 025/2011 de autoria do Vereador Cléber Oliveira da Silva, aprovados por unanimidade; 5) Requerimentos nº 27/2011, 28/2011 de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezadri, aprovados por unanimidade; 6) Requerimento nº 029/2011 de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezadri, aprovado por unanimidade; 7) Requerimentos nºs 030/2011, 031/2011 de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovados por unanimidade; 8) Requerimentos nºs 035/2011, 036/2011 de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad, aprovados por unanimidade; 9) Requerimento Verbal de autoria do Vereador José Maria Rovetta, solicitando ao Prefeito Municipal, que seja providenciado junto aos órgãos competentes da municipalidade, equipamentos novos de comunicação para a guarda municipal, como rádio comunicadores, telefones e internet. O requerimento verbal foi submetido à votação e aprovado por unanimidade; 10) Requerimento Verbal de autoria do Cléber Oliveira da Silva, solicitando a Gerência da CESAN, que venha a esta Casa de Leis apresentar as ações desenvolvidas pela CESAN, e o que a mesma está fazendo para resolver o grave problema da falta de água nas comunidades de nosso município. O requerimento verbal foi submetido à votação e aprovado por unanimidade; 11) Requerimento verbal de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja, solicitando Voto de Profundo pesar pelo falecimento do Sr. Wilson Taylor, falecido no dia 24 de janeiro do corrente ano. O requerimento verbal foi submetido à votação e aprovado por unanimidade; 12) Projeto de lei nº 04/2011 – Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências, aprovado por unanimidade; 13) Projeto de Lei nº 05/2011 – Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências, de autoria do vereador Cléber Oliveira da Silva; 14) Ofício APROMED nº 001/2011, solicitando o uso da Tribuna livre no dia 25/01/2011. Terminada a leitura do material do expediente, a Srª. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Gutemberg dos Santos Souza, para fazer uso do 10 (dez) minutos da Tribuna Livre, que representará as Associações APROMED E ACOPLAN do Bairro Planalto e falará sobre: Habitação e Fornecimento de Água no Município de Anchieta (ARQUIVO DIGITAL). Terminada as palavras do Sr. Gutember Santos Souza, a Srª. Presidente passou à hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus sete minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Marcus V. D. Assad, Jocelém Gonçalves de Jesus, Válber Salarini, Cléber Oliveira da Silva e Dalva da Matta Igreja (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, a Srª. Presidente, passou para a Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Em seguida, foi feita a leitura do material constante da pauta: Projeto em 1ª Discussão: 1) Projeto de lei nº 03/2011 – Dispõe sobre alteração da Lei nº 598/10, de autoria da Mesa Diretora. Em Votação (Secreta): 1) Mensagem de veto nº 01/2011 – Veto total ao projeto de lei nº 52/2010, que tem por objetivo promover modificações no texto da Lei Municipal nº 326/2006, de autoria do Poder Executivo; 2) Mensagem de Veto nº 02/2011 – veto total ao Projeto de Lei nº 46/2010, de autoria parlamentar, que tem por objetivo instituir o Programa de Renda Básica de Cidadania de Anchieta, instituir o Conselho Municipal de Renda mínima e o Fundo Municipal da Renda Mínima, de autoria do Poder Executivo; 3) Mensagem de veto nº 051/2010 – Veto Parcial ao Projeto de lei nº 36/2010 que

dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano, de autoria do Poder Executivo. A Sr^a. Presidente submeteu os projetos à discussão do Plenário franqueando a palavra aos senhores vereadores que desejassem falar a respeito dos mesmos. Fizeram uso da palavra os vereadores: Carlos Waldir Mulinari de Souza, Jocelém Gonçalves de Jesus, Marcus V. D. Assad, Válber Salarini (ARQUIVO DIGITAL). Após as palavras do Srs. Vereadores, a Sr^a. Presidente submeteu à votação secreta do Plenário a mensagem de veto nº 01/2011, que foi rejeitado por 8 (oito) votos contrários e 1 (um) votos favorável. Em seguida submeteu à votação Secreta a Mensagem de Veto nº 02/2011, que foi acatada por 6 (seis) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários. Submeteu também à votação secreta a Mensagem de veto nº 051/2010, que foi rejeitada por 8 (oito) votos contrários e 1 (um) voto favorável. Não havendo mais matéria a ser apreciada, a Sr^a. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.
OFICIO PRP Nº. 0137/2010

DO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

AO

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

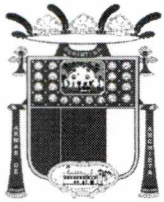
Faço uso da presente para encaminhar à Vossa Excelência, os seguintes Autógrafos de lei : Autógrafo de Lei nº 064/2010, proveniente do Projeto de Lei nº 038/2010 de autoria do Poder Executivo, Autógrafo de Lei nº 065/2010, proveniente do Projeto de Lei 036/2010 de autoria do Poder Executivo, Autógrafo de Lei nº 066/2010 proveniente do Projeto de Lei nº 049/2010 de autoria do Poder Legislativo (Vereador Marcus V. D. Assad), Autógrafo de lei nº 067/2010 proveniente do Projeto de lei nº 050/2010 de autoria do Poder Legislativo (Vereador Edson Vando Souza), Autógrafo de lei nº 068/2010, proveniente do Projeto de lei nº 052/2010 de autoria do Poder Legislativo (Vereador Carlos Waldir Mulinari), Autógrafo de lei nº 069/2010, proveniente do Projeto de Lei nº 046/2010 de autoria do Poder Legislativo (Vereador Marcus V. D. Assad) e Autógrafo de lei nº 070/2010 proveniente do Projeto de Lei nº 054/2010 de autoria do Poder legislativo (Mesa Diretora), para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PRESIDENTE DA CÂMARA
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

PREF. MUNI. ANCHIETA 022516 20/DEZ/2010 13:05



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

34/12/2010

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 46/2010

As Comissões

De

Em, 23 / 09 / 2010

"Institui a Renda Básica da Cidadania de Anchieta e da outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

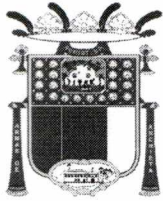
Art. 1º. Fica instituída no Município de Anchieta a **Renda Básica de Cidadania de Anchieta— RBCA**, que se constituirá no direito de todos os cidadãos residentes no território do Município de Anchieta ha pelo menos 05 (cinco) anos, cuja condição socioeconômica seja de hipoinsuficiência financeira.

§ 1º - A abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser alcançada por etapas a critério do **Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania — CMRBC**, priorizando as camadas mais necessitadas da população.

§ 2º - O **Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania** estabelecerá a forma de pagamento da RBCA – mensal ou trimestral, sempre em parcelas de igual valor, utilizando os rendimentos dos recursos do Fundo Municipal da Renda Básica de Cidadania — FMRBC.

Art. 2º. Fica instituído o **Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania — CMRBC**, de composição paritária entre Poder Público e entidades da sociedade civil organizada, regulamentado pelo Poder Executivo e tendo como atribuições:

- I — A forma de gestão e aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania — FMRBC;
- II — Os requisitos de participação e o processo de exclusão da Renda Básica de Cidadania, no Município;
- III — A definição do valor do benefício;
- IV — Disponibilizar de forma atualizada no site eletrônico do Município e/ou jornais locais, balancete detalhado do FMRBC;
- V — Realizar a avaliação periódica dos efeitos da Renda Básica de Cidadania com base na evolução de dados sócios econômicos que serão anualmente coletados pela Prefeitura Municipal em cooperação com o IBGE.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Com a finalidade de gerar recursos necessários para financiar o pagamento do RBC fica instituído o **Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania-FMRBC**, de natureza contábil, regulamentado pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - São receitas do Fundo de Renda Básica de Cidadania:

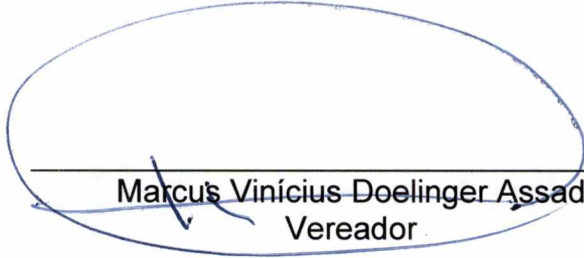
- I — 3% (três por cento) das receitas tributárias do Município proveniente dos Royalties de petróleo e gás, repassadas ao FMRBC mensalmente;
- II — 3% (três por cento) das receitas tributárias do Município provenientes da área portuária.
- III — doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV — transferências realizadas por outros níveis de governo sejam oriundas do Estado ou União;
- V — produtos de aplicação dos recursos disponíveis;
- VI — outros recursos.

Parágrafo Único — As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

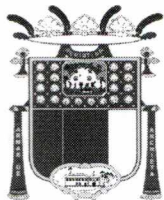
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ulisses Guimarães - Anchieta – 20 de setembro de 2010



Marcus Vinícius Doelinger Assad
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de se fazer de Anchieta um Município que harmonize o desenvolvimento econômico e social sustentável com a aplicação dos princípios da justiça, que signifiquem a prática da solidariedade entre todos os seus moradores, e, sobretudo para garantir maior grau de dignidade para com todos os habitantes é que apresento este projeto de lei aos nobres colegas Edis desta Casa.

OBJETIVO GERAL

Trata-se de uma renda incondicional à todos, abrangerá um número muito mais amplo de beneficiários. Por eliminar as restrições para o direito à renda, a **Renda Básica de Cidadania** conseguirá levar os recursos a todos que necessitam. Outra vantagem é que a **RBC** alcançará pessoas que geralmente não são contempladas nos programas de assistência social, como jovens órfãos, adultos sem filhos, ou qualquer tipo de pessoa que por algum motivo distanciou-se ou não faz parte de uma família. A **RBC**, deixa de ser um benefício para os despossuídos e passa a ser um direito do cidadão, independente de sua condição social ou financeira. Elimina a idéia de que só dispõe de uma ajuda por ser pobre, e que por isso, é incapaz de conquistar o seu sustento e de sua família.

OBJETIVO ESPECÍFICO

Muitas vezes o dinheiro gasto pelo estado seria melhor gasto se o beneficiário direto tivesse a liberdade de escolher o que é mais importante para si. Em vez de cesta básica, para alguns, poder pagar um curso profissionalizante é mais importante. Atenderia pessoas que simplesmente não podem trabalhar, por passarem o dia cuidando de parentes que necessitam de atenção permanente, como no caso de velhice ou doenças crônicas. O trabalho voluntário e as atividades politicamente engajadas, embora não sejam contempladas pela iniciativa privada e pelo poder público, têm importância vital em uma democracia.

Estes são de forma resumida, alguns dos motivos que embasam o presente projeto



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº20/2010

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Lei nº46/10, que cria a renda básica da cidadania de Anchieta-ES.

I – Relatório:

Trata-se de análise sobre projeto de Lei nº46/10, que cria a renda básica da cidadania de Anchieta-ES.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 21.09.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto visa criar o programa de renda básica da cidadania no nosso Município.

O referido projeto é de grande valia pois contribuirá no combate a erradicação da pobreza, que é um dos objetivos fundamentais da nossa Constituição do Brasil em seu art. 3º, que assim dispõe:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nesse sentido não há impedimento na aprovação do projeto.

III – Conclusão:

Diante do exposto, entendo que o projeto deve ser aprovado.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2010.

Relator Marcus V. D. Assad: 

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.



Geovani M. Louzada dos Santos

Presidente

José Maria Rovetta

Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 69/2010

Institui a Renda básica da cidadania de Anchieta e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade dos Vereadores desta Casa, na sessão ordinária do dia 14/12/2010, em apreciação de rito comum, o Projeto de Lei nº 46/2010 de autoria do poder Legislativo que Institui Renda Básica da cidadania de Anchieta e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 46/2010

Institui a Renda básica da cidadania de Anchieta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Renda Básica de Cidadania de Anchieta— RBC, que se constituirá no direito de todos os registrados e residentes ou residentes no Município ha pelo menos 05 (cinco) anos, não importando sua condição socioeconômica, de receberem um benefício monetário.

§ 1º - A abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser alcançada por etapas a critério do Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania — CMRBC, priorizando as camadas mais necessitadas da população.

§ 2º - O Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania estabelecerá a forma de pagamento da RBC - mensal, trimestral, semestral ou anual, sempre em parcelas de igual valor, utilizando os rendimentos dos recursos do Fundo Municipal da Renda Básica de Cidadania — FMRBC.

“Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Renda Básica de cidadania – CMRBC, de composição paritária entre Poder Executivo e entidades da sociedade Civil Organizada, regulamentando pelo Poder Executivo e tendo como atribuições:”



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I — A forma de gestão e aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania — FMRBC;
- II — Os requisitos de participação e o processo de exclusão da Renda Básica de Cidadania, no Município;
- III — A definição do valor do benefício;
- IV — Disponibilizar de forma atualizada no site eletrônico do Município e/ou jornais locais, balancete detalhado do FMRBC;
- V — Realizar a avaliação periódica dos efeitos da Renda Básica de Cidadania com base na evolução de dados sócios econômicos que serão anualmente coletados pela Prefeitura Municipal em cooperação com o IBGE.

“**Art. 3º**- Com a finalidade de gerar recursos necessários para finalizar o pagamento da RBC, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC, de natureza contábil, regulamentado pelo Poder Executivo.”

“**Art. 4º** São receitas que comporão a Renda Básica de Cidadania:”

- I — 3% (três por cento) das receitas tributárias do Município proveniente dos Royalties de petróleo e gás, repassadas ao FMRBC mensalmente;
- II — 3% (três por cento) das receitas tributárias do Município provenientes da área portuária.
- III — doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV — transferências realizadas por outros níveis de governo sejam oriundas do Estado ou União;
- V — produtos de aplicação dos recursos disponíveis;
- VI — outros recursos.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único — As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 15 de dezembro de 2010.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

VICE-PRESIDENTE

Dalva da Matta Igreja

SECRETÁRIO

José Maria Rovetta